



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X • Nº 1.973 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	09

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.055/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 142/2024, no § 4º de seu art. 4º, determina o prazo para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

**CONSIDERANDO** que ao Município é facultada a prorrogação de tal prazo, mediante Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a dilação do prazo para a adesão ao Programa acima citado atende ao interesse público, por conceder aos contribuintes do Município prazo maior para a negociação de seus débitos junto à Fazenda Pública.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024, instituído por meio da Lei Complementar nº 142/2024, nos termos do respectivo parágrafo 4º do Art. 4º.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

Riavan Santana Barbosa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.380/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guarai,

**CONSIDERANDO** o Art. 75 da Lei nº 14.133/21;

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** o Servidor **Vanderlito Alves Vilanova**, como Gestor de Contratos na Contratação da empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.474.357/0001-81, especializada na prestação de serviços na área de saúde, mediante realização de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, readaptação funcional e outros que forem necessários, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarai, vinculada ao Contrato nº 059/2024, Processo nº 1884/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2024 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 013/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕES DA ESTIMATIVA DE RECEITAS E FIXA A DESPESAS DA LEI ORÇAMENTO ANUAL - LOA, DO MUNICÍPIO DE GUARAI TO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 1º** O Governo Municipal de Guaraí TO, vêm por meio desta, propor a alteração da Lei complementar nº 013/2024, que definiu o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 para o Município de Guaraí Tocantins, tendo como objetivo, realizar adequações necessárias à execução financeira referente ao Programa da Primeira Infância, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – Fica alterado a nomenclatura dos programas financeiros dos anexos (Relatório de detalhamento da despesa e Relatório detalhamento da despesa com elemento) da Lei complementar nº 013/2024, passando a nomenclatura dos programas de despesas à ter a redação de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A alteração à que menciona o caput, não ensejara abertura de crédito especial no orçamento 2025, uma vez que, as ações do Programa de Primeira Infância já são executadas pelo Município de Guaraí, havendo somente a necessidade da adequação na nomenclatura do descritivo das ações.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024 e validade até 31 de dezembro de 2025.

**PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ,** aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### ANEXO I – NOVA REDAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS DESCRITIVOS ORÇAMENTÁRIOS QDD 2024

CODIGO QDD	DESCRITIVO - SAÚDE
2.025	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMEIRA INFANCIA
2.415	MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA E PRIMEIRA INFANCIA DE GUARAÍ
2.416	MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE BUCAL PRIMEIRA INFANCIA
2.447	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA
2.432	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE E PRIMEIRA INFANCIA
2.384	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NA - PRIMEIRA INFANCIA
CODIGO QDD	DESCRITIVO - EDUCAÇÃO
2.036	MANUT.DAS ATIV.DA SEC. E FUNDO MUN. DE E PRIMEIRA INFANCIA
2.034	PROG.DE INC.DIGITAL E INFORM.DAS ESCOLAS PRIMEIRA INFÂNCIA
2.038	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL PRIMEIRA
2.365	MANUTENÇÃO DAMERENDAS CRECHES PRIMEIRA INFÂNCIA
2.489	MANUTENÇÃO DA MERENDA PRÉ ESCOLA PRIMEIRA INFÂNCIA
2.490	FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL PRIMEIRA INFÂNCIA
2.491	FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL PRIMEIRA INFÂNCIA
1.007	CONSTRUCAO E REFORMA DE CRECHES PRIMEIRA INFÂNCIA
1.016	CONST.E ADEQUAÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA
1.017	EQUIPAR UM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA INFÂNCIA
1.105	EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA CRECHES PRIMEIRA INFÂNCIA
2.022	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- CRECHES PRIMEIRA INFÂNCIA
2.037	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- PRE ESCOLAR PRIMEIRA INFÂNCIA
CODIGO QDD	DESCRITIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.501	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2024 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕES SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE GUARAÍ TO, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Tendo o objetivo da implantação do Programa de Primeira Infância no Município de Guaraí TO, fica acrescentado o Anexos I, II e III na Lei Complementar nº 070/2022, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o município de Guaraí TO, de acordo com a identificação dos códigos orçamentários, passaram a ter redação, conforme descrito nas tabelas do Anexo III desta Lei, sendo os anexos a estruturação do Programa Primeira Infância no Município de Guaraí Tocantins.

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ,** aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### ANEXO I - INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA					
Programa:	Programa da Primeira Infância				
Objetivo:	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e das famílias.				
Responsável:	Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social				
			Índice Atual	Índice Desejado	
Indicadores:	1 – Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso		1%	0,5%	
	2 – Taxa de Mortalidade Infantil		9,2	0,0%	
	3 – Percentual de Crianças em Creche de 0 a 3 anos*		11,7%	50%	
	4 - Percentual de Crianças em Pré-Escola de 4 a 5 anos*		81,4%	100%	
	5 – Imunização contra a Poliomielite		83,80%	100%	
Metas	Reduzir o percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso				
	Unidade	2022	2023	2024	2025
	Porcentagem	12,2%	16,05%	9,6%	5%
Metas	Reduzir a taxa de mortalidade infantil				
	Unidade	2022	2023	2024	2025
	Porcentagem	5,5%	0,0%	9,2%	0,0%

\* Fonte: [https://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php) - dados de 2018 – não atualizados pela plataforma SIMEC.

### ANEXO II – DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E METAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Para implementação do Programa da Primeira Infância no Município de Guaraí, far-se-á necessário implementar ações intersetoriais, políticas públicas e parcerias, que fortaleça a visão da Primeira Infância de acordo com o Plano Municipal da Primeira Infância, de forma ser possível cumprir com seus princípios e diretrizes:

PRINCÍPIOS	DIRETRIZES POLÍTICAS	DIRETRIZES TÉCNICAS
------------	----------------------	---------------------



<p>A criança como indivíduo único e sujeito de direitos.</p> <p>Respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e geográfica.</p> <p>A criança como um ser integral.</p> <p>A prioridade absoluta dos direitos da criança.</p> <p>A garantia da prioridade absoluta nos recursos, programas e ações para as crianças zero a seis anos.</p> <p>Garantia de atenção da família, da sociedade e do Estado.</p>	<p>Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária -LOA e no Plano Plurianual – PPA.</p> <p>Articulação e complementação com os Plano Nacional e Estadual.</p> <p>Perspectiva de ações ao longo de 10 anos.</p> <p>Elaboração conjunta do Plano com a sociedade e as crianças.</p> <p>Atribuição de prioridade para as Regiões municipais com maior vulnerabilidade e de risco social.</p>	<p>Integralidade: o plano abrangendo todos os direitos da criança.</p> <p>Multissetorialidade: as ações realizadas de modo multissetorial e integrado.</p> <p>Valorização dos processos que gerem a proteção, a promoção e a defesa da criança.</p> <p>Valorização e qualificação dos profissionais: especialmente aqueles que atuam diretamente com as crianças na primeira infância e suas famílias, ou aqueles cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças.</p> <p>Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;</p> <p>Reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> O Poder Público Municipal desenvolverá seu papel na garantia dos direitos das crianças na primeira infância. É por meio do investimento financeiro e de recursos humanos e políticas públicas de qualidade, e realmente eficientes, em suas diversas áreas: saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, garantia do brincar, entre outros.</p>
<p>As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2022 a 2025, estão constantes no corpo do Plano Municipal da Primeira Infância, em que atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Sendo eleitas com ponto primordial, trabalhar a Primeira Infância, na linha das seguintes metas/ação, ao qual destacamos:</p>		
META	AÇÃO	
META 1	Promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;	
META 2	Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;	
META 3	Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias, de desenvolvimento e de suas necessidades;	
META 4	Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;	
META 5	Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendem aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da qualidade, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;	
META 6	Articular as dimensões éticas, humanísticas e políticas da criança cidadã na sua garantia de direitos no atendimento da primeira infância;	
META 7	Adotar abordagem participativa no envolver a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;	
META 8	Fortalecer a visão da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;	
META 9	Promover e articular as ações de forma coordenada e articuladas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prioridade no atendimento das populações de maior vulnerabilidade social.	

### ANEXO III – AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CODIGO QDD	AÇÃO - SAÚDE	PRODUTO
------------	--------------	---------

2.025	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMEIRA INFANCIA	Ampliação no atendimento; Garantia de acompanhamento de forma contínua e integral; Acolhimento e identificação da necessidade médica; Consultas individuais e coletivas feitas por médicos, enfermeiros e dentistas; Visita e atendimento domiciliar; Cuidados para a saúde bucal; Vacinação; Desenvolvimento das ações de controle da dengue e outros riscos ambientais em saúde; Ampliação do atendimento e acompanhamento em Pré-natal; Aquisição de material de consumo; Material para Doação; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.
2.415	MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA E PRIMEIRA INFANCIA DE GUARAI	Visita e atendimento domiciliar; Desenvolvimento de ações sociais e de Promoção da Saúde; Realização de campanhas de prevenção; Gerenciamento de agravos e reabilitação de doenças comuns; Ampliação do atendimento e acompanhamento em Pré-natal; Aquisição de material de consumo; Material para Doação; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.
2.416	MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE BUCAL PRIMEIRA INFANCIA	Consultas individuais e coletivas feitas equipe da Saúde Bucal (dentistas e enfermeiros); Visita e atendimento domiciliar; Cuidados para a saúde bucal; Desenvolvimento de ações dentro das Unidades Escolares. Aquisição de material de consumo; Material para Doação; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.



2.447	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA	Desenvolver ações de integração e articulação entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar; Ampliação do acompanhamento do educando, dentro da ótica da saúde física e mental; Aquisição de material de consumo; Material para Doação; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.
2.432	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE E PRIMEIRA INFANCIA	Ampliação no atendimento a comunidade; Desenvolvimento de ações preventivas e de controle de casos; Visita e atendimento domiciliar; Desenvolvimento das ações de controle da dengue e outros riscos ambientais em saúde; Aquisição de material de consumo; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.
2.384	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NA - PRIMEIRA INFANCIA	Visita e atendimento domiciliar; Desenvolvimento de ações sociais e de Promoção da Saúde; Realização de campanhas de prevenção; Gerenciamento de agravos e reabilitação de doenças comuns; Ampliação do atendimento e acompanhamento em Pré-natal; Aquisição de material de consumo; Material para Doação; Aquisição de utensílios, instrumentos e equipamentos, Treinamento e especialização de pessoal.
CODIGO QDD	AÇÃO - EDUCAÇÃO	PRODUTO
2.036	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. E FUNDO MUN. DE E PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de material de consumo; Formação de Pessoal; Contratação de equipes especializadas em prestação de serviços;
2.034	PROG. DE INC. DIGITAL E INFORM. DAS ESCOLAS PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de equipamentos de informática e de tecnologias de fortalecimento ao ensino aprendizagem; Melhoria da qualidade do acesso a internet; Ampliação dos laboratórios de informática.
2.038	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL PRIMEIRA	Aquisição de merenda escolar com recurso próprio e PNAE; Ampliar o apoio ao trabalho da nutricionista; Ampliar aquisição de alimentos no comércio local; Ampliar a fiscalização para garantir a qualidade dos produtos adquiridos
2.365	MANUTENÇÃO DA MERENDA DAS CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de merenda escolar com recurso próprio e PNAE; Ampliar o apoio ao trabalho da nutricionista; Ampliar aquisição de alimentos no comércio local; Ampliar a fiscalização para garantir a qualidade dos produtos adquiridos

2.489	MANUTENÇÃO DA MERENDA PRÉ ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de merenda escolar com recurso próprio e PNAE; Ampliar o apoio ao trabalho da nutricionista; Ampliar aquisição de alimentos no comércio local; Ampliar a fiscalização para garantir a qualidade dos produtos adquiridos
2.490	FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	Contratação de pessoal; Ampliação da oferta de turmas em creche e pré-escolar
2.491	FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	Contratação de pessoal; Ampliação da oferta de turmas em creche e pré-escolar
1.007	CONSTRUCAO E REFORMA DE CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	Ampliação de vagas para atendimento de crianças de 0 a 6 anos; Adequação de sala de aula para atendimento em alunos de 0 a 6 anos; Ampliação da infraestrutura escolar em adequação a primeira infância.
1.016	CONST. E ADEQUAÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA	Ampliação de vagas para atendimento de crianças de 0 a 6 anos; Adequação de sala de aula para atendimento em alunos de 0 a 6 anos; Ampliação da infraestrutura escolar em adequação a primeira infância.
1.017	EQUIPAR UM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA	Equipar as Unidades Escolares para atendimento à crianças de 0 a 6 anos; Aquisição de mobiliário, equipamentos, utensílios e material pedagógico;
1.105	EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	Equipar as Unidades Escolares para atendimento à crianças de 0 a 6 anos; Aquisição de mobiliário, equipamentos, utensílios e material pedagógico;
2.022	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de material de consumo (Limpeza, Expediente, Utensílios, Uniformes Escolares, Material didático e pedagógico, e outros); Contratação de serviços especializados
2.037	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- PRE ESCOLAR PRIMEIRA INFANCIA	Aquisição de material de consumo (Limpeza, Expediente, Utensílios, Uniformes Escolares, Material didático e pedagógico, e outros); Contratação de serviços especializados
CODIGO QDD	AÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO
2.501	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	Pessoas Beneficiadas; Campanhas e ações de proteção as famílias em vulnerabilidade; Profissionais capacitados; Aquisição de material de consumo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2024 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 010/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterada a Lei Complementar n 010/2023, de 18 de abril de 2023, na forma que se especifica, com fins a nova redação do Artigo 28, tendo em vista a necessidade de implementação do Programa de Primeira Infância, com acréscimo de parágrafos e incisos ao referido artigo, bem como os anexos XXXX, disponibilizados no corpo destes Projeto de Lei, que após aprovado e publicado, será acrescentado à Lei Complementar n 010/2023, os seguintes textos:

“Art. 28 – **Redação atual:** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltadas à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.”





Art. 28 – **Nova redação:** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltadas à implementação e fortalecimento das metas e ações: do programa da primeira infância; da criança, adolescência e juventude; dos idosos, da saúde, lazer e bem-estar dos homes, das mulheres e das gestantes. Buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços ofertados à comunidade guaraiense.

§ 1º - Para implementação do Programa da Primeira Infância no Município de Guarai, far-se-á necessário implementar ações intersetoriais, políticas públicas e parcerias, que fortaleça a visão da Primeira Infância de acordo com o Plano Municipal da Primeira Infância, de forma ser possível cumprir com seus princípios e diretrizes:

#### PRINCÍPIOS

Acriança como indivíduo único e sujeito de direitos.

Respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e geográfica.

Acriança como um ser integral.

Aprioridade absoluta dos direitos da criança.

Agarantia da prioridade absoluta nos recursos, programas e ações para as crianças zero a seis anos.

Garantia de atenção da família, da sociedade e do Estado.

#### DIRETRIZES POLÍTICAS

Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária -LOA e no Plano Plurianual – PPA.

Articulação e complementação com os Plano Nacional e Estadual.

Perspectiva de ações ao longo de 10 anos.

Elaboração conjunta do Plano com a sociedade e as crianças.

Atribuição de prioridade para as regiões municipais com maior vulnerabilidade e de risco social.

#### DIRETRIZES TÉCNICAS

Integralidade: o plano abrangendo todos os direitos da criança.

Multissetorialidade: as ações realizadas de modo multissetorial e integrado.

Valorização dos processos que gerem a proteção, a promoção e a defesa da criança.

Valorização e qualificação dos profissionais: especialmente aqueles que atuam diretamente com as crianças na primeira infância e suas famílias, ou aqueles cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças.

Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;

Reconhecimento, também, de que acriança capta a mensagem desses sentimentos e valores.

§ 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá seu papel na garantia dos direitos das crianças na primeira infância. E por meio do investimento financeiro e de recursos humanos e políticas públicas de qualidade, e realmente eficientes, em suas diversas áreas: saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, garantia do brincar, entre outros.

§ 3º - As prioridades e as metas/ações da administração pública municipal para o exercício de 2024 e 2025, estão constantes no corpo do Plano Municipal da Primeira Infância, em que atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei Complementar nº 124/2023, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma dos Anexos desta Lei. Sendo eleitas com ponto primordial, trabalhar a Primeira Infância, na linha das seguintes ações/metasprioridades, ao qual se destacam:

promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da

Criança de do Adolescente;

atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;

incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias, de desenvolvimento e de suas necessidades;

respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendem aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da qualidade, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

articular as dimensões éticas, humanísticas e políticas da criança cidadã na sua garantia de direitos no atendimento da primeira infância;

adotar abordagem participativa no envolver a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

fortalecer a visão da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social; promover e articular as ações de forma coordenada e articuladas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prioridade no atendimento das populações de maior vulnerabilidade social

§ 4º - As metas e ações do Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Guarai TO, primar-se-á pelo desenvolvimento intersetorial no cumprir três eixos estratégicos, ao qual, deverá fazer presença continua em todas as ações envolvendo a visão do atendimento da primeira infância, sendo as estratégias definas em:

Saúde e nutrição;

Educação Infantil;

Proteção, participação e controle social.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (ANO REFERÊNCIA DE 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CONSIDERADO** ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000,

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;



Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do GUARÁI, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo GUARÁI;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento municipal devere consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de GUARÁ - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Maria de Fátima Coelho Nunes**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 292/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao servidor **Carlito Sousa Silva** – Motorista, Matrícula Funcional nº 8201, portador do CPF nº 000.020.411-03, para buscar itens para o município, na CODEVASF, no dia 20 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 132,00 (centro e trinta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 293/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao servidor **Cleinan Coelho de Abreu**, Matrícula Funcional nº 8202, portador do CPF nº 083.745.981-82, para buscar itens para o município, na CODEVASF, no dia 20 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 132,00 (centro e trinta e dois reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 294/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### R E S O L V E





**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária à **Sra. Nayara Nayhan Lopes Matias Rezende**, CPF nº 071.955.731-33, Matrícula Funcional: 5332, para participar de reunião na Secretaria de Indústria e Comércio, no dia 16 de dezembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 042/2023

O Fundo Municipal de Educação de Guarái – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 042/2023

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Guarái – TO

Contratado: ENGECON Construtora Eireli - CNPJ/MF sob o nº 12.917.155/0001-76

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2023

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação no Município de Guarái/TO

Prazo de vigência: 07/03/2025 (a contar de 06/01/2025)

Data da Assinatura: 26/12/2024

Signatário: Sebastião Mendes de Sousa – Gestor Municipal de Educação, CONTRATANTE, e Marcia Inácia Ferreira Sampaio – CONTRATADA.

Guarái/TO, 27 de dezembro de 2024

Sebastião Mendes de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guarái – TO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº005 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**.

**GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto no Art. 24, X, da Lei Orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadão será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº006 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **Valdemar Rodrigues Lima Júnior**.

**GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto no Art. 24, X, da Lei Orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **Valdemar Rodrigues Lima Júnior**.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadão será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **José Alexandre Domingues Guimarães**.

**GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto no Art. 24, X, da Lei Orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “Cidadão Guaraiense” ao Senhor **José Alexandre Domingues Guimarães**.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadão será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE



**DECRETO LEGISLATIVO Nº008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede o título de “Cidadão Guaraense” ao Senhor Olyntho Garcia de Oliveira Neto

**GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto no Art. 24, X, da Lei Orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “Cidadão Guaraense” ao Senhor Olyntho Garcia de Oliveira Neto.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadão será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GUARAIENSE AO SENHOR WANDERLEI BARBOSA CASTRO”.

**GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto no Art. 24, X, da Lei Orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Guaraense ao Senhor WANDERLEI **BARBOSA CASTRO**, pela relevante contribuição para o desenvolvimento do município de Guaraí – TO.

**Art. 2º** - A outorga da honraria prevista no artigo 1º dar-se-á em reunião solene, especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** A Secretaria da Câmara Municipal dará ciência à interessada, mediante comunicação com prazo hábil para realização do evento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, ao 30 (trinta) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS NO PLEITO DE 2024 EM LOCAL DIVERSO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI E EM HORÁRIO DISTINTO DAQUELE PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, GLEIDSON DE PAULA BUENO, vem, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 117 do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação na Sessão Plenária de 26 de dezembro de 2024, do Projeto de Decreto Legislativo, nº011.2024, de autoria da Mesa Diretora, a Câmara Municipal de Guaraí resolve e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização da solenidade de posse dos eleitos no pleito de 2024 para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaraí no dia 1º de janeiro de 2025, em local diverso da sede da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O horário da solenidade de posse poderá ser distinto daquele previsto no artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme definição da Diretoria legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O local e o horário definitivos da solenidade deverão ser divulgados até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal de Guaraí.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de dezembro de 2024.

GLEIDSON DE PAULA BUENO  
PRESIDENTE

